Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 214/2009 Erechim, 22 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 208/2009, que Dispõe sobre incentivos às empresas que realizarem o desenvolvimento de Loteamentos Sociais pelo Programa "Minha Casa Minha Vida".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 208/2009.

Dispõe sobre incentivos às empresas que realizarem o desenvolvimento de Loteamentos Sociais pelo Programa "Minha Casa Minha Vida".

Art. 1.º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos sob as formas previstas nesta Lei, às empresas que realizarem, neste Município de Erechim, Loteamentos Sociais através do Programa "Minha Casa Minha Vida", no intuito de atingir as diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989.

Parágrafo único. Para fazer jus aos incentivos desta Lei, as empresas deverão estar devidamente habilitadas para a execução das atividades de realização de loteamentos.

Art. 2.º A presente Lei busca o atendimento aos objetivos estabelecidos pelo Art. 2.º e § 4º do Art. 19 da Lei Federal nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa "Minha Casa Minha Vida", além das diretrizes elencadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989 referenciada.

Art. 3.º Para fins da realização dos Loteamentos Sociais por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida" a empresa poderá receber, diretamente pelo Município de Erechim, os seguintes incentivos:

I – a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terra, abertura de valas para esgoto, abertura do sistema viário e preparação para receber a pavimentação;

II – demarcação das construções, dos terrenos, da rede elétrica, rede hidráulica, da pavimentação, da terraplenagem e do saneamento pela equipe técnica do Município na área de instalação do respectivo Loteamento; e

III – isenção na taxa de aprovação dos projetos.

Parágrafo único. A análise da concessão dos incentivos supra referidos caberá exclusivamente ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação ou o Secretário Municipal com vinculação com o Departamento de Habitação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre incentivos às empresas que realizarem o desenvolvimento de Loteamentos Sociais pelo Programa "Minha Casa Minha Vida".

Neste aspecto determina a Lei 11.977/2009 que instituiu o Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida":

> *"Art. 2º – O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer Municípios brasileiros.*
> *(...)"*
>
> *"Art. 19º - (...)*
> *§ 4º – Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.*
> *(...)"*

Nota-se, portanto, que a Legislação Federal possibilita aos Municípios estabelecer incentivos para que o programa "Minha Casa, Minha Vida" atinja seus objetivos, em especial, que as classes sociais mais baixas possam concretizar seu sonho da casa própria.

Além disso, para o Município de Erechim, conceder tais incentivos às empresas para a realização dos programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida" é o mesmo que beneficiar o mutuário final, pois possibilitam uma maior competitividade e qualidade das empresas que se habilitam à concretização de tais loteamentos.

Do contrário, diante o alto custo de taxas e outras despesas fiscais, sem incentivos por parte do ente Municipal, se tornaria inviável às empresas realizarem os

loteamentos habitacionais pelo programa "Minha Casa, Minha Vida", resultando na frustração do referido programa habitacional neste aspecto.

Neste diapasão, cumpre salientar que houveram 4.500 (quatro mil e quinhentas) inscrições para o programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", o que demonstra o grande déficit habitacional existente no Município de Erechim, e caracteriza a necessidade do ente municipal estipular/incentivar a realização de Loteamentos Sociais, até mesmo porque não possuiria condições orçamentárias para tamanha demanda e pelo fato da seleção dos mutuários ser de exclusiva responsabilidade do Município de Erechim.

Sendo assim, no fulcro de atingir as diretrizes entabuladas nos artigos 2º e 19, §4º, da Lei 11.977/2009 e na Lei Municipal 2.194/1989, é de suma importância a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal